



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DOMINIAIS QUE ESPECÍFICA, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR “MORAR MELHOR CAPITÃO”, LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, as áreas de terra abaixo relacionadas, para fins de implantação do Programa de Habitação Popular “Morar Melhor Capitão”, Lei Municipal nº 2.346/2018, conforme especifica:

- Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/17, da gleba nº 12, com a área de 199,21m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.798.

Art. 2º. Realizar a inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas de terra mencionadas no art. 1º, com Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR.

Art. 3º. O disposto no presente tem por finalidade a consecução de programa habitacional de interesse social, constante na Lei Municipal nº 2.346/2018, de modo a garantir o direito social à moradia, diminuir o *déficit* habitacional para as famílias de baixa renda e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 4º. As áreas de terra constantes no art. 1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa “Morar Melhor Capitão”, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.346/2018.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2530, de 07 de julho de 2021.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2022

Senhora Presidenta; Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei n.º 044/2022, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, destinado aos procedimentos de DESAFETAÇÃO do Lote denominado no art. 1º do presente Projeto de Lei.

A presente desafetação visa atender os objetivos da Lei n.º 2.346/2018 que criou o programa de habitação popular denominado de “Morar Melhor Capitão”, com o escopo de diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social.

Como se sabe é papel do Estado assegurar aos cidadãos a garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, sendo o direito de moradia essencial para uma vida digna e de qualidade.

Morar dignamente significa estar em condição de segurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que morar de forma honrada é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, o programa “Morar Melhor Capitão” visa diminuir o déficit habitacional do município, atendendo as famílias em condição de vulnerabilidade social.

Neste momento cumpre-nos informar que a desafetação das áreas descritas no art. 1º, do presente Projeto de Lei, serão utilizadas em atendimento ao programa “Morar Melhor Capitão”, que poderão ser objeto de transferência aos usuários/beneficiários do referido programa, como supramencionado no artº4 deste Projeto de Lei.

Nesse sentido propomos a presente autorização legislativa para desafetação da área descrita no art.1º deste Projeto de Lei, destinando-se a efetivação da política pública municipal de habitação, objetivando inclusão social, presença de interesse público e em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal